



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cacimbas**

LEI N.º 035/2000

Em, 24 de Janeiro de 2000.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR O SALDO REMANESCENTE DO FUNDEF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o saldo remanescente do FUNDEF, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), existente em 31/12/99, com a finalidade de custear despesas de igual natureza, ou seja; remuneração, encargos sociais dos professores e capacitação de professores leigos.

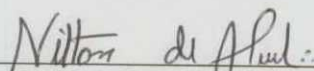
**Art. 2.º** - O valor da aplicação dos recursos de que trata o Art. 1.º, independe da aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, com despesas do Magistério do Ensino do Fundamental do ano 2.000, como prevê o artigo 7.º e o 9.º da Lei Federal N.º 9.424/96.

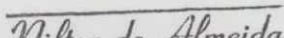
**Art. 3.º** - Fica ainda autorizado a abertura de um crédito especial ao Orçamento Vigente, na ordem de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para custear as despesas de que trata esta Lei.

**Art. 4.º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior a anulação parcial de dotações orçamentária, na forma do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS(PB) Em, 24 de Janeiro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton de Almeida**  
**Prefeito Constitucional**

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton de Almeida**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cacimbas**

LEI N.º 035/2000

Em, 24 de Janeiro de 2000.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR O SALDO REMANESCENTE DO FUNDEF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o saldo remanescente do FUNDEF, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), existente em 31/12/99, com a finalidade de custear despesas de igual natureza, ou seja; remuneração, encargos sociais dos professores e capacitação de professores leigos.

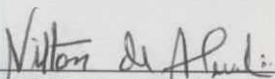
**Art. 2.º** - O valor da aplicação dos recursos de que trata o Art. 1.º, independe da aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, com despesas do Magistério do Ensino do Fundamental do ano 2.000, como prevê o artigo 7.º e o 9.º da Lei Federal N.º 9.424/96.

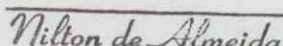
**Art. 3.º** - Fica ainda autorizado a abertura de um crédito especial ao Orçamento Vigente, na ordem de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para custear as despesas de que trata esta Lei.

**Art. 4.º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior a anulação parcial de dotações orçamentária, na forma do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS(PB) Em, 24 de Janeiro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton de Almeida**  
**Prefeito Constitucional**

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton de Almeida**  
Prefeito